

Contas do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 6.494, de 07.12.1977, e seu regulamento, assim como a Lei Estadual nº. 6.573, de 12.08.2003, no que couber;

Considerando a política de integração e modernização do Tribunal de Contas com a sociedade paraense;

Considerando que o Tribunal de Contas prestará significativa contribuição à formação de estudantes de diversos cursos superiores no âmbito do Estado do Pará, oferecendo a oportunidade de vivências práticas como parte integrante da formação educacional e profissional do estudante, propiciando, assim, a complementação do ensino e da aprendizagem;

Considerando as propostas, inicialmente, formuladas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior e Fernando Coutinho Jorge (Presidente);

Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edílson Oliveira e Silva, relator da matéria, constante da Ata nº. 4.674, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes no Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos estabelecidos nesta Resolução e na legislação federal e estadual correspondentes.

Parágrafo único - O estágio a que se refere o caput deste artigo é uma situação transitória e objetiva assegurar aos estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino de educação superior, que não possuam dependência de matéria e não estejam realizando estágio em outra organização, a oportunidade de ampliar sua formação acadêmico-profissional, proporcionando condições para a aplicação dos conhecimentos teóricos inerentes à sua área de formação profissional ou técnica, recebidos durante a realização do curso.

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Contas fica autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino superior, de graduação, de formação específica ou agentes de integração, periodicamente reexaminado, no qual serão fixadas todas as condições de realização do estágio curricular do estudante.

Parágrafo único - Compete ao Tribunal de Contas do Estado promover, com a interveniência da instituição de ensino, o planejamento, programa, acompanhamento e a avaliação do estágio, nos termos do Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 3º - O estágio de estudantes efetivar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com a obrigatória interveniência da instituição de ensino, na forma do disposto no art. 3º da Lei 6.494/1977 e seu regulamento.

§ 1º - O termo de compromisso previsto neste artigo mencionará, necessariamente, o instrumento jurídico de convênio previsto no artigo anterior e ao qual ele se vincula.

§ 2º - Ao firmar o termo de compromisso, o estudante estagiário ficará ciente de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, sendo-lhe expressamente vedado utilizar material do Tribunal, papel ou envelope com timbre do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em atividades alheias ao estágio.

Art. 4º - Nos termos do art. 4º da Lei n. 6.494/1977 combinado com o art. 6º de seu Regulamento, Decreto n. 87.497/1982, o estágio de estudantes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e nem estatutário com o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º - O estágio terá a duração mínima de seis meses e máxima de um ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante a assinatura de um novo termo de compromisso.

Parágrafo único - Por conveniência da Administração, o Tribunal de Contas poderá, a qualquer momento, rescindir o convênio celebrado com a instituição de ensino para concessão de estágio, bem como o Termo de Compromisso celebrado com o estudante.

Art. 6º - A concessão de bolsas de estágio a estudante será limitada a 5% (cinco por cento) do total dos servidores ativos do Tribunal de Contas.

§ 1º - O recrutamento dos estudantes junto às instituições de ensino obedecerá aos critérios definidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - com o intuito de garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas previstas no caput deste artigo serão a eles destinadas.

Art. 7º - O valor mensal da bolsa de estágio, com carga horária semanal de vinte horas será de um salário mínimo por mês.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo estagiário

é de 04 (quatro) horas diárias e vinte horas semanais, devendo a jornada de estágio a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento do Tribunal de Contas.

§ 1º - A frequência, registrada e controlada pela Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, constitui um dos critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

§ 2º - O registro e controle de frequência do estagiário obedecerão às regras atinentes aos servidores do Tribunal de Contas.

§ 3º - Após assinar a frequência, o estagiário não poderá se ausentar das dependências do Tribunal, salvo por motivo justificado e com expressa e escrita autorização do seu supervisor.

§ 4º - O abono de falta do estagiário, por motivo de doença, somente será deferido se o requerimento estiver acompanhado de atestado médico que, com identificação do CID, justifique os dias de sua ausência, e após analisado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 9º - Para firmar o termo de compromisso de estágio o estudante deverá apresentar:

I - fotocópia da carteira de identidade e do CPF;

II- comprovante de endereço;

III- declaração do estabelecimento de ensino comprovando sua matrícula semestral ou anual, e de estar frequentando efetivamente o curso, devendo a firma ser obrigatoriamente reconhecida em cartório.

Art. 10 - O estagiário terá como supervisor o chefe da unidade de trabalho na qual desenvolverá as suas atividades.

Art. 11 - Cabem aos supervisores de estágio as seguintes ações:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional;

II- acompanhar as atividades do estagiário, buscando adequá-las com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias com vistas a proporcionar-lhe o melhor aprendizado na linha de sua formação profissional;

III- verificar a assiduidade do estagiário, assinar a respectiva ficha de frequência, orientar a elaboração dos relatórios do estágio e preencher a ficha de avaliação;

IV- manter intercâmbio com a Divisão de Recursos Humanos, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

V - buscar a integração estagiário-organização, visando atingir as metas traçadas para o programa.

Art. 12- O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo previsto;

II - a pedido do estagiário;

III- quando o estagiário acumular dez faltas não compensadas e não abonadas, durante o prazo do estágio;

IV- se o estagiário não cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Compromisso;

V- automaticamente, pela interrupção do curso ou trancamento da matrícula na instituição de ensino;

VI- por conveniência da Administração acolhida pelo Plenário;

VII- automaticamente, pela conclusão do curso superior de graduação ou formação específica.

Art. 13 - A admissão e lotação inicial dos estagiários será definida pela Diretoria de Administração com base nas demandas coletadas pela Divisão de Recursos Humanos junto aos departamentos/unidades e na disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - O remanejamento dos estagiários deverá ser feito de acordo com as demandas do TCE e através de permuta, ressalvados os casos de extrema necessidade, a critério da Diretoria de Administração, e deverá ser previamente informado à Divisão de Recursos Humanos, para controle de processo.

Art. 14 - O certificado de estágio será fornecido pela Divisão de Recursos Humanos deste Tribunal, mediante apresentação de relatório das atividades exercidas pelo estagiário, visado por seu respectivo supervisor.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 13 de março de 2008.

PORTARIAS DIVERSAS E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA Nº22.312 DE 17-04-2008

I - Conceder aos servidores Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100488; Anastácio Trindade Campos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 1, matrícula

nº0580066 e Nilton Magno Coelho, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100357, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, para seus deslocamentos até a cidade de Limoeiro do Ajuru-PA, a fim de atenderem solicitação do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao Processo nº2001.2.000006-9.

II - Conceder suprimento de fundos à servidora Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira, conforme abaixo:

Exercício financeiro: 2008

Valor do suprimento: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Período de aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Programa de Trabalho: 01.032.1222 4.782 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.

Órgão: 02.101 - Fonte:0101

Elemento da despesa: 3390.30; 3390.33; 3390.39.

III - Designar o servidor Renato César Nascimento Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100376, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 2 e 1/2 (duas e meia) diárias. (Republicada por incorreção).

PORTARIA Nº22.363 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº108/2008, de 30-04-2008. Conceder à servidora Maria do Socorro Queiroz dos Santos, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100521, 04 (quatro) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 22 a 25-04-2008.

PORTARIA Nº22.364 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº109/2008, de 30-04-2008. Conceder à servidora Leila Nilma Sá Lelis, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº0100600, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, nos período de 22 a 23-04-2008.

PORTARIA Nº22.365 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº110/2008, de 30-04-2008. Conceder à servidora Cristina Maria Frazão de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100348, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 29 a 30-04-04-2008

PORTARIA Nº22.366 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº111/2008, de 30-04-2008. Conceder à servidora Sônia Maria Segtovich de Macedo Galvão, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A Nível 1, matrícula nº0100196, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 28-04 a 12-05-2008.

PORTARIA Nº22.368 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº114/2008, de 30-04-2008. Conceder ao servidor Paulo Sérgio Monteiro Lopes, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº0100047, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no dia 30-04-2008.

PORTARIA Nº22.369 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº100, de 30-04-2008. Conceder à servidora Mônica Regina Freitas da Câmara, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 2, matrícula nº0995606, 06 (seis) dias de licença em prorrogação para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 86, da Lei nº5.810/94, no período de 18 a 23-04-2008.

PORTARIA Nº22.370 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº101, de 30-04-2008. Conceder à servidora Anacláudia Carmona Rodrigues, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100525, 03 (três) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 18 a 20-04-2008.

PORTARIA Nº22.371 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº102, de 30-04-2008. Conceder à servidora Ana Cristina Sidrim Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº0695394, 01 (um) dia de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no dia 25-04-2008.

PORTARIA Nº22.372 DE 14-05-2008

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº103, de 30-04-2008. Conceder ao servidor Maurício Veiga Chaves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100558, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº5.810/94, no período de 23 a 30-04-2008.